**LEI Nº. 1826/2024**

**Criação do Selo "Empresa Amiga de Pessoas com Deficiência" e Autorização para Convênios de Aquisição de Cadeiras de Rodas e Equipamentos para Doação a Pessoas com Deficiência (PCDs) por Iniciativa Privada no Município.**

A Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente, nos termos do Art. 62, parágrafo único da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Moema o Selo "Empresa Amiga de Pessoas com Deficiência," com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência em seu ambiente de trabalho e demonstrem compromisso social.

**Artigo 2º** - Para obter o Selo "Empresa Amiga de Pessoas com Deficiência," as empresas deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Contratar e manter um percentual mínimo de 5% de colaboradores com deficiência em seu quadro de funcionários, de acordo com a legislação vigente.

b) Promover acessibilidade em suas instalações e proporcionar condições adequadas de trabalho para colaboradores com deficiência.

c) Realizar ações de conscientização e capacitação sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

**Artigo 3º** - A Administração Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável por conceder o Selo "Empresa Amiga de Pessoas com Deficiência" às empresas que atendam aos critérios estabelecidos neste projeto de lei.

**Artigo 4º** - As empresas detentoras do Selo poderão utilizar essa distinção em suas atividades promocionais e publicitárias.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Município de Moema e empresas privadas que tenham o Selo "Empresa Amiga de Pessoas com Deficiência," visando à aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos necessários para pessoas com deficiência.

**Artigo 6º** - Os convênios a que se refere o artigo 5º deverão estabelecer as diretrizes para a seleção de beneficiários, os critérios de distribuição dos equipamentos e a forma de prestação de contas das empresas.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 19 de Janeiro de 2024.

**Gustavo Renê Vaz**

**Vereador/Presidente da Câmara**